



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 190/2020

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 103/2020

Processo LC n.º 215 – Homologado em 07/12/2020

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **J. V. SPECHT E CIA LTDA ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, a empresa **J. V. SPECHT E CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.948.407/0001-61, estabelecida na Avenida Willy Barth, nº 2279, Centro, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone de contato n.º (45) 99958-6362 / (45) 3282-1979, e-mail: jvsautocenterpb2010@gmail.com, neste ato representado proprietário, o Sr. João Valério Specht, portador da Cédula de Identidade nº 2.169.615-3 e do CPF/MF nº 251.467.859-53, residente e domiciliado em Pato Bragado – Pr, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor Dirceu Anderle, brasileiro, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, Nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa (s) para futura e eventual prestação de serviços de lavagem dos veículos e máquinas pertencentes a frota do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QNTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	1	300	UN	Veículos leves e executivos - lavagem interna e externa	30,41	9.123,00
2	1	40	UN	Veículos leves e executivos - lavagem completa motor e por baixo	59,18	2.367,20
3	1	200	UN	Veículos coletivos médio porte - lavagem interna e externa	78,68	15.736,00
4	1	50	UN	Veículos coletivos médio porte - lavagem completa motor e por baixo	124,93	6.246,50
5	1	70	UN	Veículos utilitários - lavagem interna e externa	30,66	2.146,20
6	1	20	UN	Veículos utilitários - lavagem completa motor e por baixo	66,29	1.325,80
7	1	70	UN	Ônibus - lavagem interna e externa	95,00	6.650,00
8	1	30	UN	Ônibus - lavagem completa motor e por baixo	149,90	4.497,00

M. B. S.

ATA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9	1	90	UN	Caminhões - lavagem interna e externa	111,75	10.057,50
10	1	30	UN	Caminhões - lavagem completa motor e por baixo	180,00	5.400,00
11	1	95	UN	Máquinas pesadas - lavagem interna e externa	147,45	14.007,75
12	1	30	UN	Máquinas pesadas - lavagem completa motor e por baixo	270,00	8.100,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 103/2020, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da seguinte fiscal de contratos Daiana C. Lehr (Sec. de Obras).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$85.656,95 (oitenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	122	1050	02	231	339039199900	505
6	2003	4	122	1050	7	569	339039199900	505
8	2005	12	361	1150	12	1113	339039199900	505
8	2005	12	361	1150	21	1584	339039199900	505
9	2006	13	392	1200	24	1936	339039199900	505
10	2007	27	812	1250	27	2242	339039199900	505
11	2008	15	452	1300	31	2565	339039199900	505
11	2008	26	782	1350	34	2940	339039199900	505
13	2010	8	244	1500	49	5456	339039199900	505
16	2013	20	606	1600	58	6292	339039199900	505
17	2014	22	661	1650	60	6486	339039199900	505
12	2009	10	301	1450	68	6968	339039199900	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas/serviços prestados na íntegra, conforme descrito na ordem de serviços.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega/prestação dos serviços acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Y. G. S.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


- A empresa contratada deverá estar instalada na sede do município ou providenciar instalação adequada para realização dos serviços no prazo máximo de 30 dias contados da data da assinatura do contrato.
- A contratada deverá atender a Legislação Ambiental; empregar produtos de limpeza de primeira qualidade, de forma a evitar estrago ou danificar a pintura e demais componentes do veículo; facilitar o acesso de funcionário autorizado do Município de Pato Bragado nos locais em que estiverem sendo executados os serviços.
- Em caso de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação, roubos, batidas e outros) nas instalações físicas da contratada, ela se responsabilizará pela conservação e indenização dos veículos da frota municipal que ali estiverem para lavagem.
- A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) refazer a lavagem dos veículos quando estes não forem aceitos por funcionário autorizado do Município, sem custos adicionais.
- Todos os veículos (exceto motocicletas) que vierem a ser incluídos na frota do Município serão inseridos no serviço de lavagem.
- A(s) empresa(s) contratada(s) terá(ão) prazo máximo de 04 (quatro) horas para a execução dos serviços. Os veículos serão levados ao local da prestação dos serviços e posteriormente retirados por funcionário do Município de Pato Bragado – PR.
- Os serviços serão solicitados conforme necessidade da secretaria requerente.

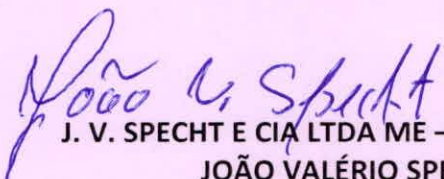
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 07 de Dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
DIRCEU ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO


J. V. SPECHT E CIA LTDA ME – CONTRATADA
JOÃO VALÉRIO SPECHT